



## LEI MUNICIPAL Nº 3.542 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Giovanni Bonfim

*“Dispõe sobre a utilização de cardápios impressos em Braille nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Os estabelecimentos que dispõem de serviços destinados à comercialização de gêneros alimentícios, de fabricação ou confecção própria, sejam na forma de lanches, refeições ou afins, ficam obrigados a manter e oferecer aos consumidores portadores de deficiência visual, cardápios em Braille.

**Art. 2º** Do cardápio a que se refere o artigo anterior deverão constar:

I – nome do prato, bem como todos os ingredientes utilizados no seu preparo e o respectivo preço.

II – relação de bebidas engarrafadas, bem como das preparadas, tipo coquetel, sucos, com todos os ingredientes utilizados no seu preparo, e o respectivo preço.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator penalidades a serem fixadas pelo órgão do Poder Executivo.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo 1º terão prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem às disposições desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de novembro de 2013.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal